



**Prefeitura Municipal de Campina Verde**

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.130, DE 17.06.92

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À "ELDORADO - MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA", COM SÉDE À RUA DIÓGENES DE MORAIS Nº 10, BAIRRO CAZECA, EM UBERLÂNDIA-MG., INSCRITA NO CGC/MF SOB O Nº 21.666.128/0002-40 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 702.650.987-0020, O IMÓVEL CONSTITUÍDO DE 304 (TREZENTOS E QUATRO) LOTES DE TERRENOS, COM ÁREA TOTAL DE 53.055,44 m<sup>2</sup> (CINQUENTA E TRÊS MIL, CINQUENTA E CINCO METROS E QUARENTA E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), ABRANGENDO TODOS OS LOTES DE 19 (DEZENOVE) QUADRAS, DEVIDAMENTE NUMERADAS DE 01 (UM) A 19 (DEZENOVE), PARTE INTEGRANTE DO LOTEAMENTO "DONA JOVINA DE OLIVEIRA", DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, ÀS FLS. 05, DO LIVRO 2-AI DE REGISTRO GERAL, MATRÍCULA Nº 9.142, DATADA DE 06 DE SETEMBRO DE 1.991, SENDO QUE AS QUADRAS DE NºS 01 (UM) A 18 (DEZOITO) POSSUEM ÁREA DE 2.792,68 m<sup>2</sup> (DOIS MIL E SETECENTOS E NOVENTA E DOIS METROS E SESSENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UMA, POSSUINDO 16 (DEZESSEIS) LOTES CADA QUADRA, EM UM TOTAL DE 72 (SETENTA E DOIS) LOTES COM 183,52 m<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM, E OS DEMAIS 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) LOTES COM ÁREA DE 171,55 m<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E UM METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM, SENDO QUE A QUADRA 19 (DEZENOVE) POSSUI ÁREA DE 2.787,20 m<sup>2</sup> (DOIS MIL E SETECENTOS E OITENTA E SETE METROS E VINTE DECÍMETROS QUADRADOS), POSSUINDO A MESMA 16 (DEZESSEIS) LOTES, SENDO O LOTE 01 (UM) COM ÁREA DE 183,52 m<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), OS LOTES 02 (DOIS) A 07 (SETE) INCLUSIVE, COM ÁREA DE 171,55 m<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E UM METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM, O LOTE 08 (OITO) COM ÁREA DE 183,52 m<sup>2</sup>



## Prefeitura Municipal de Campina Verde

MINAS GERAIS

(CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), O LOTE 09 (NOVE) COM ÁREA DE 178,04 M<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E OITO METROS E QUATRO DECÍMETROS QUADRADOS), OS LOTES 10 (DEZ) AO 15 (QUINZE) INCLUSIVE, COM ÁREA DE 171,55 M<sup>2</sup> (CENTO E SETENTA E UM METROS E CINQUENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS) CADA UM E O LOTE 16 (DEZESSEIS) COM ÁREA DE 183,52 M<sup>2</sup> (CENTO E OITENTA E TRÊS METROS E CINQUENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), SENDO TAIS LOTES DE TERRENOS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG., CUJO IMÓVEL DESTINA-SE À GARANTIA DE FINANCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH, DEVENDO OS TERRENOS SEREM REPASSADOS AOS ADQUIRENTES FINAIS A CUSTO ZERO.

ART. 2º - ATÉ A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE HABITE-SE, CORRESPONDENTE A CADA UNIDADE HABITACIONAL, O DOADOR SE COMPROMETE A MANTER EFETIVA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS DOADOS.

ART. 3º - A ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO SERÁ LAVRADA EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS DITAMES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÊM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE-MG., EM 17 DE JUNHO DE 1.992, 54º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO.

  
IROM CAETANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL